

**LEI MUNICIPAL Nº 136.01, DE 30 DE AGOSTO DE 2002.**

**“Dispõe sobre a concessão de incentivos ao setor produtivo, com vistas a implantar o desenvolvimento da agricultura e pecuária e dá outras Providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,  
**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos ao Setor produtivo para execução de obras de infra-estrutura, voltadas a melhoria das condições básicas das propriedades rurais.

**Art. 2º** - A concessão de incentivos será especificamente para serviços com máquinas e equipamentos, quando executados para os fins previstos no artigo anterior, tendo como finalidade o desenvolvimento, a melhoria e a qualificação da produção.

**Art. 3º** - O subsídio de que trata esta Lei será concedido nas seguintes condições:

- I** – Até 10(dez) horas: subsídio de 50%(cinquenta por cento);
- II** – Acima de 10(dez) até 20(vinte) horas: subsídio de 30%(trinta por cento);
- III** – acima de 20(vinte) até 30(trinta horas: subsídio de 20%(vinte por cento).

**Parágrafo 1º** - Fica limitado ao montante de horas estabelecido no artigo, para cada participante do programa.

**Parágrafo 2º** - O valor do subsídio será calculado com base no preços da hora de máquina e/ou equipamentos segundo preços contratados.

**Parágrafo 3º** - Os serviços somente serão executados mediante prévia autorização escrita da secretaria responsável.

**Art. 4º** - Para habilitar-se ao Programa de subsídios, o interessados deverão atender os seguintes requisitos:

- I** – manifestar interesse em participar do programa junto a Secretaria executora, com a antecedência necessária para sua inclusão no mesmo e programação de atendimento;
- II** – possuir propriedade devidamente legalizada, situada na área territorial do Município;
- III** – possuir talão de produtor no cadastro municipal;
- IV** – estar em situação regular perante o Fisco Municipal;
- V** – apresentar na ocasião do pedido, projeto técnico do empreendimento pretendido, quando se tratar de obra de infra-estrutura, apresentando juntamente o licenciamento ambiental, quando exigido;

VI – concordar com as demais regras estabelecidas para o programa.

**Art. 5º** - Fica de responsabilidade exclusiva do beneficiário o pagamento do valor restante da hora máquina e/ou equipamento, de que trata o artigo 3 e incisos, que deverá ser feito diretamente à empresa prestadora dos serviços.

**Art. 6º** - O montante dos recursos a serem disponibilizados para o programa, são os constantes no orçamento municipal de cada ano para essa finalidade.

**Art. 7º** - As despesa resultantes da aplicação desta lei correrão a conta de recursos financeiros específicos constantes na Lei de Meios anual de cada exercício financeiro, sendo que no presente correrão a conta da seguinte:  
0601-SECRETARIA DA AGRICULTURA  
20.605.0032.2019-Apoio ao Pequeno Agricultor  
3.3.90.39.99-Demais Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica.

**Art. 8º** – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,  
Em 30 de Agosto de 2002.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO  
Prefeito Municipal**

**REGISTRE E PUBLIQUE-SE**

**MARCIUS JOEL CORBELLINI  
Secretário Municipal da Administração  
e Planejamento**